



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

LEI Nº 956/96

"ISENTA DE PAGAMENTO DE TARIFA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, AUDITIVA, MENTAL OU VISUAL E AOS IDOSOS"

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas detentoras de permissão, autorização ou outro ato administrativo, para o Sistema de Transporte Urbano de Passageiros no Município de São José do Calçado, ficam obrigados a conceder isenção de pagamento de tarifa às pessoas portadoras de deficiências físicas, auditiva, mental ou visual e aos idosos.

§ 1º - Integram ao sistema de transporte urbano de passageiros de São José do Calçado as linhas de transporte coletivo municipal.

§ 2º - Serão beneficiados pelo disposto neste artigo:

I - As pessoas portadoras de deficiência física que comprovarem ter dificuldade de locomoção, através de laudo médico;

II - As pessoas portadoras de deficiência auditiva ou mental que comprovarem que estão frequentando escola, através de declaração emitida pela escola.

III - As pessoas portadoras de deficiência visual total ou de visão reduzida em cada olho, igual ou superior a 2/3 (dois terços) provará através de laudo médico.

IV - As pessoas idosas serão beneficiadas obedecendo as seguintes condições:

- a) Se homem, a partir de 65 anos;
- b) Se mulher, a partir de 60 anos.

Art. 2º - As pessoas a que se refere o artigo anterior serão cadastradas pela Associação dos Deficientes Físicos de



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

São José do Calçado - ADEFISC, para obtenção de isenção de pagamento e tarifa, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I - Comprovante da Deficiência através de atestado médico;

II - Comprovante da renda pessoal de valor igual ou inferior, respectivamente, a 01 (um) piso nacional de salário, através de carteira de trabalho ou comprovante de percepção de vencimentos quando empregado ou servidor público, ou documento de recolhimento de contribuição previdenciária, quando autônomo;

III - Comprovante de frequência em escola de educação especial, ou clínica de tratamento especializada no caso de deficiente auditivo ou mental.

IV - Os idosos comprovarão pela certidão de nascimento ou casamento e uma declaração expedida pelo Presidente do grupo da terceira idade de São José do Calçado.

§ 1º - Cabe a entidade associativa comprovar para o efeito do "CAPUT" deste artigo e em seu inciso segundo a situação desemprego, se for o caso, do portador de uma das deficiências previstas nesta Lei.

§ 2º - A ADEFISC poderá proceder averiguações para apurar, se necessária a veracidade das informações referidas neste artigo e prestadas pelo requerente.

§ 3º - Aplica-se o benefício estabelecido no "CAPUT" no art.1º ao responsável pelo deficiente mental ou visual que o acompanhar a escola ou clínica especializada.

Art. 4º - Após o cadastramento, os beneficiários receberão da ADEFISC uma carteira especial de identificação que deverá ser apresentada nos coletivos de sistema de transporte de passageiros de São José do Calçado para efeito de imediata concessão do benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos beneficiários será permitida a entrada pela porta dianteira, com a imediata apresentação da carteira especial.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

Art. 5º - As obrigações que por decorrência desta Lei se impuserem às empresas referidas no art. 1º passam a integrar as normas operacionais da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle dos beneficiários da presente Lei será rigorosamente exercido pela **ADEFISC**, que adotará todas as medidas que se fizerem necessárias, sobre tudo para os estudos tarifários 6º previstos no ítem VI, no artigo da lei estadual nº 3.693, de 06 de dezembro de 1984.

Art. 6º - A inobservância das obrigações decorrentes desta Lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Cancelamento do termo de permissão, autorização ou outro ato administrativo, para a exploração do sistema de transporte de passageiros no município de São José do Calçado; e a declaração de idoneidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES

em 04 de setembro de 1996.


José de Oliveira Raft
Prefeito Municipal


Ederaldo do Carmo Oliveira
Procurador Geral


João Luiz C. da Fonseca
Sec. de Administração